



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018**  
**(Processo Administrativo nº 25000.072832/2017-13)**

A União, por meio da Coordenação – Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, do Ministério da Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO de empresas, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93. Este procedimento, será regido pela Portaria GM/MS nº 83, de 10 de janeiro de 2018, a Lei nº 11.350 de 03 de outubro de 2006, Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007, Decreto 7.385, de 08 de dezembro de 2010 o Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de instituições de ensino públicas e privadas, para o Programa de Formação Técnica para Agentes de Saúde – PROFAGS, visando ofertar curso de formação técnica em enfermagem, na modalidade presencial ou semipresencial, para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, conforme especificações do Projeto Básico.

**2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO**

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na Coordenação-Geral de Material e Patrimônio – CGMAP/SAA/SE/MS, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “G”, Ed. Anexo, Ala “A”, 3º andar, Sala 317-A, a partir do dia **19/02/2018**, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00.

2.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado com identificação da empresa/ Instituição ou consórcio, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E  
PATRIMÔNIO CGMAP/SAA/SE/MS  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2018  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

2.3. Os interessados em participar do credenciamento poderão manifestar-se a qualquer tempo durante a

vigência do edital.

2.4. As empresas interessadas não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas que manifestarem interesse na prestação dos serviços e que cumprirem plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DO CREDENCIAMENTO”, obedecidos à legislação em vigor e em especial:

3.1.1. Ser instituição de ensino Pública ou Privada, devidamente autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, comprovada pelo ato autorizativo vigente de funcionamento da entidade educacional. Especificamente para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, aplica-se o disposto na Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008;

3.1.2. Ter reconhecimento formal de funcionamento vigente, do Conselho Estadual de Educação, autorizando a execução do curso de formação técnica em enfermagem, consonante com o disposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação - CNTC, 1.200 horas, adicionada da carga horária mínima para o estágio curricular obrigatório, de acordo com o § 5, do artigo 21, da Resolução CNE/CEB nº 06 de 20 de setembro de 2012;

3.1.3. Possuir a matriz curricular, aprovada no ato de autorização do curso de Técnico em Enfermagem, ofertado pela instituição, com a descrição detalhada das atividades presenciais e a distância;

3.1.4. Ter qualificação acadêmica e experiência profissional nas equipes multidisciplinares - corpo docente, técnicos e especialistas envolvidos na oferta do curso e dos docentes responsáveis por cada disciplina e pelo curso em geral;

3.1.5. Dispor de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para o desenvolvimento adequado do curso, especificamente no que se refere as atividades teóricas e práticas. Para a oferta do curso na modalidade presencial: instalações físicas, destacando salas para atendimento aos alunos, laboratórios; biblioteca atualizada e informatizada, com acervo de periódicos e livros, bem como recursos audiovisuais, e demais exigências estabelecidas pelo órgão competente para funcionamento da instituição de ensino;

3.1.6. Para oferta do curso na modalidade semipresencial, a instituição deverá cumprir, o percentual de carga horária presencial prevista no artigo nº 33 da Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, garantir suporte tecnológico e atendimento aos alunos por docentes e tutores, bem como, possuir plataforma virtual de ensino para a execução e acompanhamento das atividades em EaD, garantindo o atendimento mínimo de 1 (um) tutor para cada 20 alunos;

3.1.7. Ter experiência anterior de no mínimo 3 (três) anos para cursos técnicos de nível médio na modalidade presencial ou semipresencial;

3.1.8. Ser responsável pela garantia do campo de prática para a realização de estágio

supervisionado obrigatório em serviço de saúde, preferencialmente em instituições públicas de saúde, sem cobrança de valor adicional para os alunos;

3.1.9. Preencher o Cadastro no Sistema eletrônico disponível em <https://profags.unasus.gov.br>

3.1.10. Indicar a quantidade mínima de vagas possíveis de serem atendidos, por município de abrangência e por semestre (2018-2019), após a publicação da lista única de instituições credenciadas no D.O.U, por meio do sistema informatizado disponível em <https://profags.unasus.gov.br> ;

3.1.11. Ofertar o curso informando a modalidade presencial ou semipresencial, preferencialmente, no turno noturno.

### **3.2. Não poderão participar deste credenciamento:**

3.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei 10.520/02;

3.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.5. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.6. Servidor ou dirigente deste(a) órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

3.2.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

## **4. DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

4.1. A celebração do Convênio com Consórcio Público para a transferência de recursos da União está condicionada ao atendimento, pelos entes federativos consorciados das exigências legais aplicáveis, vedada sua celebração, bem como a liberação de parcela de recursos, caso exista alguma irregularidade por parte de qualquer dos entes consorciados.

- Para os consorciados, o cadastramento consistirá no registro no Sistema Portal dos Convênios e, posteriormente, na apresentação da lei que instituiu o consórcio quando se tratar de consórcio de direito público (inciso I, do art. 6º, da Lei nº 11.107/2005).
- Cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e com Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações.
- Relação nominal atualizada dos membros consorciados, com CPF.
- Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

## 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação, conforme item 13 do Projeto Básico.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação da credenciada, a Comissão de análise da documentação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

6.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa/ Instituição e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

**6.4. As empresas/Instituição deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:****

### 6.5. Habilitação jurídica:

6.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

6.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que

comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.5.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

## **6.6. Regularidade fiscal e trabalhista:**

6.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa/ Instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa/ Instituição, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.6.7. caso a empresa seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.6.8. caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.6.9. A empresa melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

## **6.7. Qualificação econômico-financeira:**

6.7.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa/ Instituição;

6.7.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.7.2.1. A empresa/ Instituição que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por

cento) do valor máximo declarado de faturamento declarado em sua proposta.

**6.8. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio do disposto no item 16 do Projeto Básico.**

6.9. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema.

6.9.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a empresa/ Instituição esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

## **7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

7.1. Será constituída uma equipe técnica que fará análise das propostas e da documentação de habilitação em até 10 dias (dez) dias a partir do recebimento dos documentos, levando em consideração todos os parâmetros descritos neste instrumento convocatório e seus anexos.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

8.1. O resultado do credenciamento será comunicado por e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório da análise da documentação indicada no Edital e seus anexos.

8.1.1. Caso a documentação da empresa seja aprovada, o seu credenciamento será homologado e publicado no Diário Oficial da União.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O presente edital de credenciamento terá vigência de 20 (vinte) meses podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2. O termo de credenciamento terá duração de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2.1. Caso a empresa tenha interesse na prorrogação, esta deverá solicitar sua prorrogação no prazo de 30 (trinta dias) antes do término da vigência do termo de credenciamento e comprovar que mantém as condições de habilitação exigidas neste edital.

9.3. Os prazos dos contratos firmados terão duração de 20(vinte) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.4. A vigência dos instrumentos legais para contratação das instituições, citando, Termo de Execução Descentralizada – TED, Convênio ou contrato, será de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

## **10. DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado, a Administração ou o Município poderão denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade no cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.2. O descumprimento injustificado dos critérios estabelecidos neste projeto e no edital de chamamento público e/ou contrato de prestação de serviços, após o devido processo administrativo, sujeitará a instituição credenciada, entre outras medidas previstas no instrumento de credenciamento, às seguintes penalidades: – interrupção imediata do financiamento; e, – descredenciamento da instituição de ensino para oferta do curso, a que se destina este regulamento, além das demais previstas em instrumentos legais de contratação e nas legislações aplicáveis.

10.3. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

10.4. A Coordenação-Geral de Material e Patrimônio-CGMAP/SAA/SE/MS poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desses proponentes.

10.5. O descredenciamento da empresa não implica na rescisão dos contratos eventualmente firmados, devendo a empresa manter a execução dos serviços até o término de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no contrato.

## **11. FISCAL DO CONTRATO**

11.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no item 14 do Projeto Básico.

## **12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços deverão ser executados conforme os prazo e exigências constantes do item 9 do Projeto Básico, anexo deste Edital.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

13.1. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos conteúdos a serem ministrados na oferta do curso, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.4. Ter o projeto pedagógico do curso aprovado no órgão competente segundo as diretrizes curriculares nacionais da educação profissional;

13.5. Informar a capacidade de atendimento e indicar, por meio do sistema disponível em <https://profags.unasus.gov.br> a quantidade mínima de alunos possíveis de serem atendidos, por município de abrangência e por semestre (2018-2019);

13.6. Utilizar os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde integralmente no cumprimento da oferta do curso de Técnico em Enfermagem, incluindo eventuais despesas das instituições a título de materiais didáticos e outras despesas integrantes ao curso, nos termos do edital;

13.7. Acompanhar, no portal eletrônico do FNS: <http://portalfns.saude.gov.br> ou no portal de Convênios: <http://portal.convenios.gov.br>, no caso das instituições públicas, os repasses efetuados, de forma a garantir a utilização adequada dos recursos creditados em seu favor;

- 13.8. As instituições privadas deverão acompanhar os pagamentos efetuados junto à SAA;
- 13.9. Manter atualizados, no sistema disponível em <https://profags.unasus.gov.br>, os dados cadastrais das instituições de ensino;
- 13.10. Assegurar condições de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para desenvolvimento adequado dos cursos em todos os locais de oferta;
- 13.11. Cadastrar e manter atualizadas, no sistema disponível em <https://profags.unasus.gov.br>, todas as ofertas de turmas com a devida indicação da situação dos alunos matriculados, informando o local de realização de cada turma;
- 13.12. Ofertar as turmas sem recorrer a outras instituições para efetivar a oferta ou para realizar as atividades pedagógicas e educacionais ou a gestão acadêmica;
- 13.13. Verificar e assegurar que toda a documentação apresentada pelo agente de saúde, no ato da matrícula, esteja em conformidade com o disposto no artigo 5º, da Portaria GM /MS nº 83/2018;
- 13.14. Realizar, no ato da matrícula, a verificação da compatibilidade da documentação apresentada com o perfil e escolaridade mínima exigidos do profissional, respeitada a disponibilidade de vagas;
- 13.15. Manter arquivados, na instituição de ensino ofertante do curso, os registros estudantis das turmas e dos profissionais matriculados no curso, inclusive lista de presença e termos de compromisso e comprovantes de matrícula assinados, em registro impresso ou digital, em conformidade com critérios e procedimentos seguros, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos após o encerramento dos cursos, disponibilizando a documentação ao Ministério da Saúde e aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público, sempre que solicitados;
- 13.16. Responsabilizar-se pela segurança de todos os profissionais matriculados no curso presencial, prevenindo acidentes que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades do curso;
- 13.17. Assegurar aos profissionais estudantes matriculados no curso acesso pleno à infraestrutura educativa, especialmente biblioteca e laboratórios, sem quaisquer restrições;
- 13.18. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos beneficiários;
- 13.19. Realizar o registro mensal da frequência e da situação de cada matrícula no sistema disponível em <https://profags.unasus.gov.br> ;
- 13.20. Realizar a emissão de certificados, inclusive parciais, e de diplomas dos estudantes;
- 13.21. Realizar o registro de diplomas no Ministério da Educação, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- 13.22. Realizar o acompanhamento pedagógico dos profissionais matriculados, incluindo monitoramento de frequência e desempenho escolar;
- 13.23. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para as ações relativas à oferta de vagas por meio do financiamento do ministério da Saúde, conforme a legislação aplicável;
- 13.24. Informar, formal e tempestivamente, à SGTES/MS ocorrências que possam interferir na execução do curso;
- 13.25. Permitir aos representantes do Ministério da Saúde e de qualquer órgão ou entidade governamental de fiscalização, monitoramento e controle o acesso às suas instalações, às turmas e aos profissionais, bem como aos documentos relativos à execução do curso, prestando todo esclarecimento solicitado;
- 13.26. Garantir que o aluno matriculado, em caso de trancamento ou afastamento por qualquer motivo



justificável, conclua sua formação após seu retorno à instituição de ensino, dentro do prazo de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data do início de sua turma;

13.27. A instituição contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

13.28. Garantir aos agentes de saúde que realizarão o curso Técnico em Enfermagem, campo de prática para a realização de estágio supervisionado obrigatório, em serviço de saúde, preferencialmente em instituições públicas de saúde, sem cobrança de valor adicional para os mesmos.

13.29. Não realizar a cobrança de quaisquer taxas, mensalidades ou contribuições relativas à prestação do serviço aos ACS e ACE participantes, incluindo as taxas para expedição e registro de diploma ou certificado e outras previstas, excluídas da vedação de cobrança a emissão de segunda via do documento;

13.30. Não atribuir aos ACS e ACE participantes a responsabilidade pela aquisição ou a indicação para aquisição junto a terceiros de qualquer material didático necessário para o curso, seja por meio de auxílio financeiro a ele repassado ou de recursos próprios

#### **14. DA GARANTIA CONTRATUAL PARA INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

14.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas em Edital, conforme disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4. A garantia contratual prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após a vigência do contrato, conforme o item 3.1, do anexo VII-F, da IN SEGES/MP nº 05/2017.

14.5. Não apresentar a comprovação exigida no Inciso III do Art. 3º do Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010: A CONTRATADA estará sujeita a rescisão contratual e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso.

14.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada em Edital, com correção monetária.

14.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.10. Será considerada extinta a garantia:

14.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.10.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua.

15.5. Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta do curso pelas instituições credenciadas;

15.6. Realizar o processo de distribuição de vagas por turma, entre as instituições credenciadas, por meio do sistema disponível em <https://profags.unasus.gov.br>;

15.7. Acompanhar a efetivação da oferta, monitorar e avaliar o cumprimento da pactuação de vagas por parte das instituições credenciadas;

15.8. Realizar, a qualquer tempo, com o apoio da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), procedimentos de supervisão da execução dos cursos nas instituições credenciadas;

15.9. Informar ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;

15.10. Definir e divulgar as orientações sobre utilização das marcas do governo federal em peças publicitárias e de divulgação, em diferentes meios e mídias, inclusive quando das vedações do período eleitoral;

15.11. Expedir normas complementares para execução das ações;

15.12. Disponibilizar o sistema eletrônico disponível em <https://profags.unasus.gov.br> para cadastro e gerenciamento de informações das instituições credenciadas, bem como garantir suporte técnico, por meio da UNA-SUS, aos usuários do sistema até a completa finalização da execução dos cursos;

15.13. Realizar visitas técnicas para acompanhamento e monitoramento pelo ente federado contratante à instituição credenciada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados;

15.14. Realizar, a qualquer tempo, procedimentos de supervisão da execução dos cursos, nas instituições credenciadas;

15.15. Realizar, periodicamente, por meio da UNA-SUS, para efeito de acompanhamento a contabilização das matrículas efetivadas pelas instituições credenciadas;

15.16. Monitorar a frequência dos estudantes no curso ofertado, por meio da UNA-SUS, para fins de liberação das parcelas de financiamento;

15.17. Acompanhar e monitorar quantitativa e qualitativamente, com o apoio da UNA-SUS, as instituições credenciadas para a execução da formação técnica em enfermagem;

## **16. DAS SANÇÕES**

16.1. O descumprimento injustificado dos critérios estabelecidos neste projeto e no edital de chamamento público e/ou contrato de prestação de serviços, após o devido processo administrativo, sujeitará a instituição credenciada, entre outras medidas previstas no instrumento de credenciamento, às seguintes penalidades: – interrupção imediata do financiamento; e, – descredenciamento da instituição de ensino para oferta do curso, a que se destina este regulamento, além das demais previstas em instrumentos legais de contratação e nas legislações aplicáveis.

16.2. Das Instituições Públicas:

16.2.1. No que se refere a penalidades a serem aplicadas às Instituições Públicas em decorrência das irregularidades e do não cumprimento das normas estabelecidas no presente PROJETO BÁSICO serão seguidas as determinações dispostas na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

16.3. Das Instituições Privadas:

16.3.1. A CONTRATADA será punida, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos:

**a)** Apresentar documentação falsa: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, descredenciada no SICAF e estará sujeita à multa pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho/Contrato, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

**b)** Falhar na execução do objeto do Contrato: a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total da Nota de Empenho/Contrato ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total da Nota de Empenho/Contrato, e ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e descredenciada no SICAF.

**c)** Fraudar na execução do objeto do Contrato: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Contrato ou da parcela correspondente, e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

**d)** Cometer fraude fiscal: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho/Contrato e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal, Receita Federal e Secretaria Estadual e Municipal de Fazenda.

e) Comportar-se de modo inidôneo, aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 92, Parágrafo único, e 96, todos da Lei nº 8.666/93: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho/Contrato, e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

16.3.2 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito em favor da CONTRATADA, porventura existente junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será descontada da garantia contratual.

16.3.3 Se a somatória do valor da Nota Fiscal e Garantia Contratual for insuficiente para quitar o valor da multa pecuniária, a CONTRATADA será obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

16.3.4 Esgotados os meios administrativos para a liquidação da importância devida pela CONTRATADA ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, sem que esta tenha sido feita, o processo correspondente será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.3.5 No caso da aplicação de multas, estas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.3.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.3.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **17. DO VALOR DO CURSO**

17.1. O valor a ser pago pela execução do curso Técnico em Enfermagem para os Agentes de Saúde será de R\$5.000,00(cinco mil) por aluno, fixo e irrevogável, não cabendo o acréscimo de nenhum sobrepreço a título de qualquer despesa.

17.2. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

## **18. FORMA DE PAGAMENTO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**

18.1. O pagamento total a ser pago pela contratante, será feito multiplicando-se o valor unitário citado no item acima, pelo número de alunos efetivamente matriculados e com frequência no curso o qual está matriculado, que deverá seguir o cronograma de desembolso abaixo:

18.1.1. A primeira parcela do projeto formalizado por meio de Convênio e TED compreenderá o montante de 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago, a nível de estruturação e implementação do curso após transcorridos o primeiro mês de efetivo início da turma, comprovados por meio de relatório de matrícula contendo informações de nome, CPF e turma de

cada agente;

18.1.2. A liberação da segunda parcela do projeto formalizado por meio de Convênio e TED, estará condicionada à apresentação do relatório de execução, após 12 (doze) meses do seu início e compreenderá o montante de 40% (quarenta por cento) do valor total;

18.1.3. Para efeito do cálculo do pagamento devido pelo MS da terceira e última parcela do projeto, no valor de 40%(quarenta) do total, será calculado proporcionalmente ao número de alunos que efetivamente concluiu o curso, comprovada por meio da emissão do certificado, bem como a avaliação do curso feito pelos alunos no portal da UNA-SUS.

18.1.4. Ressalta-se que nas situações de não prestação integral dos serviços (casos de desistências, evasões, abandonos, entre outros) será descontada da parcela final o valor correspondente ao número de horas não prestadas.

## **19. DA FORMA DE PAGAMENTO DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

19.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta ) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

19.2. O pagamento total a ser pago pela contratante, será feito multiplicando-se o valor unitário, citado no item 19, pelo número de alunos efetivamente matriculados e com frequência no curso o qual está matriculado, obedecendo o seguinte critério:

19.2.1. O pagamento da primeira parcela dos serviços referentes ao programa, formalizado por meio de contrato, será realizado após emissão de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e compreenderá o montante de 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago, relativo à efetiva estruturação e implementação do curso, após transcorridos 3 (três) meses do início da turma, comprovados por meio de relatório de matrícula contendo informações de nome, CPF e turma de cada agente.

19.2.2. A liberação da segunda parcela do projeto formalizado por meio de contrato, estará condicionada à apresentação do relatório de execução, após 12 (doze) meses do seu início e compreenderá o montante de 40% (quarenta por cento) do valor total, a nível de manutenção da execução da oferta;

19.2.3. Para efeito do cálculo do pagamento devido pelo MS referente a terceira e última parcela do projeto, no valor de 40% (quarenta por cento) do total, será calculado proporcionalmente ao número de alunos que efetivamente concluiu o curso, comprovada por meio da emissão do certificado, bem como a avaliação do curso feito pelos alunos no portal da UNA-SUS.

19.2.4. Ressalta-se que nos casos de desistência justificada pelo aluno, acarretando a realização parcial da prestação do serviço, excetuada a situação prevista no item 10.1.3.1.2, será descontada da parcela final o valor correspondente ao número de horas não prestadas.

19.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 19.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 19.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 19.7.1. não produziu os resultados acordados;
  - 19.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 19.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 19.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 19.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário

favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da contratação, objetos deste documento, correrão à conta do recurso consignado no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Saúde, conforme dados a seguir:

Programa de Trabalho	PTRES
10.128.15.2YD.0001-PO 002	091381

## 21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

21.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do edital, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [dipli@saude.gov.br](mailto:dipli@saude.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada na Coordenação-Geral de Material e Patrimônio-CGMAP/SAA/SE/MS, situada na Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Edifício Anexo, ala "A", sala 317A, CEP-70058-900.

21.2. Caberá à Coordenação-Geral de Material e Patrimônio-CGMAP/SAA/SE/MS, em conjunto com a Comissão de Análise decidir sobre a impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contadas da protocolização do requerimento no setor de protocolo ou recebimento da petição via correspondência eletrônica.

## 22. DOS RECURSOS

22.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

22.1.1. Recursos, a serem apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de formalização do ato, nas seguintes situações:

- 22.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;
- 22.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- 22.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
- 22.1.1.4. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

22.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

22.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados

22.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

22.4. O recurso deverá ser protocolado na Coordenação-Geral de Material e Patrimônio-CGMAP/SAA/SE/MS, situada na Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Edifício Anexo, ala "A", sala 317A, CEP-70058-900, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos apresentados, ressalvado o disposto no subitem seguinte.

23.2. Poderão ser solicitados de qualquer CREDENCIADO, informações, documentos ou esclarecimentos complementares, a critério do MS.

23.3. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração.

23.5. O MS poderá revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 e parágrafo 2º do artigo 64, in fine, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às empresas/ Instituições direito a indenização.

23.6. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Ministério da Saúde, Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Edifício Anexo, ala "A", sala 339, CEP-70058-900, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, ou pelo e-mail [dipli@saude.gov.br](mailto:dipli@saude.gov.br).

23.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que



compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise formalmente designada.

23.9. São parte integrante deste Edital os anexos abaixo relacionados:

23.9.1. Anexo I – Projeto Básico e apêndices;

23.9.2. Anexo II – Tabela de Preços;

23.9.3. Anexo III – Termo de Credenciamento;

23.9.4. Anexo IV – Minuta de Contrato;

23.9.5. Anexo V- Termo de Convênio com entidades sem contrapartida;

23.9.6. Anexo VI- Termo de Convênio com órgão ou entidade da Administração pública sem contrapartida.

Brasília , 16 de fevereiro de 2018.

Paulo Marcos C. R. de Oliveira  
Secretário Executivo Substituto